



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 6/2019/GAT-CIF/SUPES-MG

PROCESSO Nº 02015.004590/2019-24

INTERESSADO: GRUPO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO COMITÊ
INTERFEDERATIVO

Introdução

De acordo com a Cláusula 203 do TTAC, a cada 3 (três) anos da assinatura deste ACORDO, a FUNDAÇÃO fará a revisão de todos os PROGRAMAS, de forma a buscar e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação e submeterá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO. Ainda de Acordo com Cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a FUNDAÇÃO, a AUDITORIA INDEPENDENTE ou o COMITÊ INTERFEDERATIVO, a qualquer tempo, verifiquem, com fundamentos em parâmetros técnicos, que os PROGRAMAS são insuficientes para reparar, mitigar ou compensar os impactos decorrentes do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá revisar e readequar os termos, metas e indicadores destes PROGRAMAS, bem como realocar recursos entre os PROGRAMAS, após aprovação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A revisão das medidas reparatórias não se submete a qualquer teto, as quais deverão ser estabelecidas no montante necessário à plena reparação dos impactos socioambientais e socioeconômicos descritos, conforme os princípios e demais cláusulas deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comprovada a inexecução ou execução negligente ou deficiente de alguma das medidas associadas aos PROGRAMAS REPARATÓRIOS referidos neste Acordo, a AUDITORIA INDEPENDENTE e o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderão estabelecer a necessidade de novas medidas, inclusive compensatórias, destinadas a recompor o prejuízo causado, não se aplicando, nesse caso, o limite da cláusula 232.

PARÁGRAFO QUARTO: A revisão dos PROGRAMAS deverá estar concluída em até 1 (um) ano, contado do prazo referido no caput.

PARÁGRAFO SEXTO: As revisões deverão ser validadas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

No dia 27/03/2019, o CIF emitiu a Deliberação nº 267 que versa sobre as tratativas para o início da Revisão Ordinária do TTAC, conforme Cláusula 203. De acordo com a Deliberação:

1. A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação desta deliberação, documento que evidencie, de maneira clara, a situação de todos os Programas previstos no TTAC, incluindo as Cláusulas vinculadas a cada um deles.
2. A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação desta deliberação, proposta para atendimento a Cláusula 203 do TTAC, indicando a metodologia que será utilizada para revisão dos Programas.

3. A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação desta deliberação, relação dos Programas e Cláusulas que a Fundação entende que devem ser revisados, apresentando justificativa técnica e jurídica preliminar para tal revisão, levando em consideração as propostas elencadas na Nota Técnica 05/2017 SECEX/CIF, a qual, além dos demais temas que trata, possui menção à inclusão dos Municípios de Ouro Preto/MG, Ponte Nova/MG e Anchieta/ES em determinadas cláusulas do TTAC.

4. Deverá ser observado o mecanismo de participação social dos atingidos prevista no TAC-GOV durante todo o processo de revisão ordinária.

No dia 29/04/2019, a Renova encaminhou ao CIF o documento OFI.NII.042019-6160 com a Resposta à Deliberação CIF nº267. Em atendimento ao Item 1 da Deliberação a Renova apresentou documento anexo com a situação de todos os programas previstos no TTAC. Em relação aos itens 2 e 3 a Renova Solicitou a ampliação do prazo em 30 dias para resposta.

Em 23/05/19, a Presidência do CIF encaminhou ao GAT a resposta fornecida pela Fundação Renova à Deliberação CIF nº 267 solicitando análise técnica sobre as considerações apresentadas.

No dia 23/05/2019, o GAT encaminhou o Despacho nº5129627/2019-GAT-CIF/SUPES-MG indicando que não houve consenso sobre atendimento ao pleito da Fundação Renova, que solicita dilação do prazo estabelecido da deliberação mencionada. Contudo, sugeriu-se que a Fundação Renova realize apresentação às respostas à Deliberação 267 na reunião do CIF de junho de 2019 e que responda oficialmente no prazo de 30 dias, conforme solicitado, procedimento que o GAT entende que seria o mais adequado.

Em atendimento a Deliberação 267, no dia 31/05/19, a Fundação Renova encaminhou ao CIF o ofício OFI.NII.042019.6160-1, a qual apresenta documentos em atendimento aos itens 2, 3 e 4 da Deliberação nº267.

Análise

De acordo com o Anexo 1 do OFI.NII.042019.6160-1, a Renova propõe que diante da importância da revisão dos programas, seja realizado um acordo entre as partes envolvendo os seguintes itens:

- (a) a revisão dos programas será conduzida pelo Comitê Interfederativo (CIF), e pela Fundação Renova para avaliação da efetividade das medidas, metas e indicadores dos programas do TTAC - aqueles que foram estabelecidos na etapa de planejamento e definição dos programas ou que são fruto de determinações do CIF, nos estritos limites do TTAC;
- (b) o processo de revisão terá como base os documentos já assinados - TTAC e TAC-Gov - não podendo abarcar alterações às cláusulas do TTAC pois configuram a repactuação dos termos destes acordos, o que foge do escopo de atuação da Fundação Renova;
- (c) o processo de revisão dos programas previsto na cláusula 203 do TTAC não se confunde com o processo de repactuação, previsto nas cláusulas 94 em diante do TAC-Gov;
- (d) o processo de revisão será coordenado por um facilitador externo independente, que será o responsável por conduzir as ações de revisão;
- (e) a Fundação Renova compartilhará todas as informações, documentos e aprendizados solicitados pelas partes;
- (f) os diversos atores, através de seus representantes no CIF, serão incumbidos de alinhar as propostas de revisão com as instituições, órgãos e comunidades responsáveis por sua indicação, de acordo com

os mecanismos previstos no TTAC e TAC-Gov;

Ainda de acordo com a Renova, apenas com o TAC-GOV devidamente implementado e operacional será possível realizar a revisão dos programas de forma a atingir os objetivos da reparação integral e da compensação necessária.

Destaca-se que o TAC-GOV em seu Parágrafo Primeiro da Cláusula 94 cita que o PROCESSO DE REPACTUAÇÃO observará as regras específicas previstas neste ACORDO, não se confundindo com, inibindo ou prejudicando os procedimentos ordinários e extraordinários, se for o caso, de revisão dos PROGRAMAS previstos nas cláusulas 203 e 204 do TTAC.

Em relação ao item 2 da Deliberação, a Renova entende que a proposta de abordagem metodológica deve seguir as seguintes etapas:

1. Revisão das metas, medidas e aderência dos programas;
2. Avaliação de melhorias às ações previstas e/ou realizadas em razão do evento;
3. Apresentação de proposta de possíveis novas ações, hierarquização de todas as ações de acordo com a prioridade/urgência e sugestão de cronograma global.

Para a implementação da metodologia, a Renova entende a necessidade de contratação de um facilitador externo independente para coordenação do processo de revisão. O anexo 1 apresenta um cronograma com as etapas iniciais propostos pela Renova:

JUNHO – JULHO/2019 - Construção de Termo de Referência para facilitação externa independente que conduzirá o processo;

AGOSTO-SETEMBRO/2019 – Definição e contratação da facilitação externa;

OUTUBRO-MARÇO/2020 – Execução do processo de revisão.

No anexo 2, referente ao Item 3 da Deliberação, a Renova entende que o processo de revisão dos programas previsto na cláusula 203 do TTAC não se confunde com o processo de repactuação, previsto nas cláusulas 94 em diante do TAC-Gov. O primeiro tem como objetivo mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação, de modo a se verificar a eficiência das medidas previstas no TTAC, definidas pelas Câmaras Técnicas e implementadas pela Fundação Renova. Por sua vez, o processo de repactuação poderá vir a alterar cláusulas do TTAC e eventualmente criar novas obrigações às mantenedoras da Renova.

No que tange a apresentação da relação dos Programas que devem ser revisados, a Fundação Renova destaca que nos termos da cláusula 203 do TTAC na Fundação fará a revisão de “todos os PROGRAMAS”. Dessa forma, todas as medidas e ações até hoje desenvolvidas estarão sob escrutínio da Fundação Renova, e submetido ao do CIF, para que se possa mensurar sua efetividade. A revisão dos programas será desenvolvida a partir da metodologia proposta no Anexo 1 e mediante a participação da comunidade, tão logo estabelecidas as instâncias definidas no TAC-Gov.

Diante do exposto, entende-se que a Deliberação 267 não foi respondida à contento. Em relação ao item 2, a Renova somente apresentou premissas e uma proposta de abordagem metodológica, a qual, de acordo com a Proposta da Renova, deverá ser realizada por uma facilitadora externa independente a ser contratada de acordo com o cronograma apresentado, no qual a execução do processo de revisão só se iniciaria em outubro. Não foram apresentadas as metodologias que serão utilizadas para a revisão.

Em relação ao item 3, a Renova não apresentou a lista com programas na qual ela, na visão interna da Fundação, entende que deverão ser revisados. Somente se limitou a dizer que a Fundação fará a revisão de todos os PROGRAMAS e que todas as medidas e ações até hoje desenvolvidas estarão sob escrutínio da Fundação Renova, e submetido ao do CIF, para que se possa mensurar sua efetividade. Ainda de acordo com a Fundação, a revisão dos programas será desenvolvida a partir da metodologia

proposta no Anexo 1 e mediante a participação da comunidade, tão logo estabelecidas as instâncias definidas no TAC-Gov.

Além do entendimento de não cumprimento da Deliberação nº 267 a contento, entende-se que ainda existem dúvidas em relação aos limites do CIF quanto a revisão de todos os PROGRAMAS, de forma a buscar e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação de acordo com a Cláusula 203 sem que haja conflitos com os artigos do TAC-GOV relacionados à repactuação do TTAC.

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que a Deliberação nº 267 não foi considerada atendida visto que as solicitações não foram respondidas. Em relação ao item 2, não foi apresentada metodologia que será utilizada para a revisão dos programas, sendo somente apresentado a proposta de contratação de uma facilitadora externa para a realização das ações. Em relação ao item 3, a Renova não apresentou a relação dos Programas e Cláusulas que a Fundação entende que devem ser revisados. A fundação somente se limitou a dizer que a Fundação fará a revisão de todos os PROGRAMAS e que todas as medidas e ações até hoje desenvolvidas estarão sob escrutínio da Fundação Renova, e submetido ao do CIF, para que se possa mensurar sua efetividade.

Como encaminhamento, sugere-se a Notificação para que a Renova, encaminhe em até 20 dias, os Itens considerados como não atendidos. Caso não seja cumprido este prazo, sugere-se a aplicação das sanções administrativas passíveis.

Em paralelo, sugere-se o envio de consulta à IAJ referente às dúvidas relacionadas aos limites do CIF quanto às revisões dos programas sem que haja conflitos com o TAC-GOV;

Em paralelo à resposta do IAJ, sugere-se que seja realizada Reunião específica para a discussão da Revisão dos Programas, incluindo as Comissões de Atingidos, as auditorias Externas e as Empresas Experts contratadas pelo Ministério Público e a Fundação Renova.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SANTOS PINHO, Analista Ambiental**, em 28/06/2019, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5383967** e o código CRC **80E772D4**.